

Comissão de Economia, Orçamento e Fiscalização

PARECER

Da Comissão de Economia, Orçamento e Fiscalização,
ao Projeto de Resolução nº 001/12, que “Dispõe sobre a
concessão do Vale Transporte aos servidores da Câmara
Municipal de Telêmaco Borba”.

Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a concessão
do Vale Transporte aos servidores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba”.

Análise/Conclusão

Acerca do tema, cabe observar as informações contidas no
Parecer nº 1233/2010 elaborado pelo Consultor Técnico Affonso de Aragão
Peixoto Fortuna, transrito a seguir.

O vale-transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, alterada pela Lei
nº 7.619/87, e regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, constitui benefício
concedido pelos empregadores, participando os empregados com até 6%, de
seu salário básico, do custo dos vales que receber, necessários aos
deslocamentos no percurso residência-trabalho e vice-versa, através de
transporte coletivo público urbano, intermunicipal ou interestadual.

Tais regras, contudo, só se destinam aos servidores celetistas.
Aos estatutários são aplicáveis as normas constantes da lei municipal, que
pode adotar disposições idênticas.

Segundo Ivan Barbosa Rigolin, ‘despesas com indenizações e
prêmio, não sendo nem constituindo quaisquer espécies remuneratórias, nem

mesmo no sentido alegado que essa expressão empresta ao art. 18, caput, da LRF, e por maiores que sejam, não se integram àquele somatório, escapando, portanto, à limitação de gasto prevista nos arts. 19 e 20, da mesma lei.' (IOB-DCAP; outubro de 2001).

Ante o exposto, pode-se verificar que pelo fato do vale-transporte ter natureza indenizatória não entra no cômputo do cálculo de despesa com pessoal, vez que não representa a concessão de vantagem remuneratória e, por conseguinte, aumento de despesa com pessoal. Entretanto, a concessão do vale-transporte, de qualquer forma, configura um aumento de despesa, com reflexos orçamentários e financeiros para o Município.

Por sua vez, resta observar que, existe prévia dotação orçamentária para atender a este gasto.

Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 09 de março de 2012.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

De acordo com o parecer do Relator:

Renato Bahena
Presidente

Ezequiel Ligoski Betim
Vogal